



LEI N.º 732, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
no recide Mundial de Computadores (Internet), na
roma de Lei Grgânica Municipal e da Legislação vigente

Em. 108 2003

SERVIDOR RÉSONNE MOR

Institui o programa denominado "Formoso mais Humanizado" no âmbito do serviço público de saúde do Município de Formoso; cria cargos públicos comissionados; altera a Lei Municipal n.º 625, de 28 de abril de 2021, que "reformula a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Formoso..." e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 80, inciso III, 81, inciso XI, 124, inciso I, alínea "j", da Lei Orgânica do Município,

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do serviço público de saúde do Município de Formoso, o programa denominado "Formoso mais Humanizado", com alinhamento à Política Nacional de Humanização – PNH (Humaniza SUS) e ao disposto na Lei Municipal n.º 643, de 1° de setembro de 2021 – Código Municipal de Defesa do Usuário de Serviços Públicos de Formoso – Codusp, a ser gerido pela Secretaria Municipal da Saúde, com os seguintes objetivos e diretrizes básicas:

 I – promover a valorização dos diferentes sujeitos implicados no processo de produção de saúde: usuários, servidores e gestores;

II – fomentar a autonomia e o protagonismo desses sujeitos e dos coletivos;

 III – aumentar o grau de corresponsabilidade na produção de saúde e de sujeitos;

 IV – estabelecer vínculos solidários e de participação coletiva no processo de gestão;

V – mapeamento e interação com as demandas sociais, coletivas e subjetivas

de saúde;

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro CEP 38690-000 - Formoso/MG

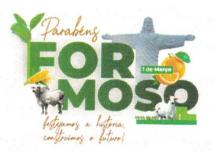
www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg



ANOS

EMANCIPAÇÃO POUTIÇA E ADMINISTRATIVA DE PORMOSIG (MG)



(Fls. 2 da Lei n.° 732, de 30/8/2023)

VI – promover a defesa de um SUS que reconhece a diversidade do povo e a todos oferece a mesma atenção à saúde, sem distinção de idade, raça/cor, origem, gênero e orientação sexual;

VII — promover mudanças nos modelos de atenção e gestão em sua indissociabilidade, tendo como foco as necessidades dos cidadãos, a produção de saúde e o próprio processo de trabalho em saúde, valorizando os trabalhadores e as relações sociais no trabalho:

VIII – propiciar a confecção de proposta de um trabalho coletivo para que o SUS seja mais acolhedor, mais ágil, e mais resolutivo;

 IX – efetuar compromisso com a qualificação da ambiência, melhorando as condições de trabalho e de atendimento;

 X – efetuar compromisso com a articulação dos processos de formação com os serviços e práticas de saúde;

XI – lutar por um SUS mais humano, porque construído com a participação de todos e comprometido com a qualidade dos seus serviços e com a saúde integral para todos e qualquer um;

XII – ampliar o diálogo entre os servidores, entre os servidores e a população e entre os servidores e a Administração, promovendo a gestão participativa, colegiada e a gestão compartilhada dos cuidados/atenção;

XIII – implantar, estimular e fortalecer os Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas de Humanização com plano de trabalho definido;

XIV – estimular práticas de atenção compartilhadas e resolutivas, racionalizar e adequar o uso dos recursos e insumos, em especial o uso de medicamentos, eliminando ações intervencionistas desnecessárias;

(38) 3647-1552

br 🍙

gabinete@formoso.mg.gov.br Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

•

CEP 38690-000 - Formoso/MG









ANOS

BHANCIBAÇÃO POLÍTICA E (MO)



(Fls. 3 da Lei n.° 732, de 30/8/2023)

XV – reforçar o conceito de clínica ampliada: compromisso com o sujeito e seu coletivo, estímulo a diferentes práticas terapêuticas e corresponsabilidades de gestores, servidores e usuários no processo de produção de saúde;

XVI – sensibilizar as equipes de saúde para o problema da violência em todos os seus âmbitos de manifestação, especialmente a violência intrafamiliar (criança, mulher e idoso), a violência realizada por agentes do Estado (populações pobres e marginalizadas), a violência urbana e para a questão dos preconceitos (racial, religioso, sexual, de origem e outros) nos processos de recepção/acolhida e encaminhamentos;

XVII – adequar os serviços ao ambiente e à cultura dos usuários, respeitando a privacidade e promovendo a ambiência acolhedora e confortável;

XVIII – viabilizar a participação ativa dos trabalhadores nas unidades de saúde, por meio de colegiados gestores e processos interativos de planejamento e de tomada de decisão;

XIX – implementar sistemas e mecanismos de comunicação e informação que promovam o desenvolvimento, a autonomia e o protagonismo das equipes e da população, ampliando o compromisso social e a corresponsabilização de todos os envolvidos no processo de produção da saúde;

XX – promover ações de incentivo e valorização da jornada de trabalho integral no SUS, do trabalho em equipe e da participação do trabalhador em processos de educação permanente em saúde que qualifiquem sua ação e sua inserção na rede SUS;

XXI – promover atividades de valorização e de cuidados aos servidores da saúde, contemplando ações voltadas para a promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho;

XXII – promover incentivos e valorização dos servidores para atingimento dos objetivos de humanização, acolhimento, encaminhamento, receptividade e resolutividade em saúde pública; e

XIII – outros objetivos correlatos.

(38) 3647-1552

br (m)

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Morêira de Moura, nº 363 - Centro

9

¢EP 38690-000 - Formoso/MG











ANOS EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ANOS



(Fls. 5 da Lei n.° 732, de 30/8/2023)

- Art. 6° Para dar efetividade ao Programa "Formoso Mais Humanizado", a Secretaria Municipal da Saúde, os gestores e os servidores da área da saúde, diligenciarão no sentido de alcançar resultados englobando as seguintes direções:
- I tratamento humanizado, com acolhimento, respeito, cortesia, urbanidade e resolutividade em favor dos usuários do serviço público de saúde;
- II redução de filas e o tempo de espera, com ampliação do acesso, e atendimento acolhedor e resolutivo, baseado em critérios de risco;
- III informação para que todo usuário do SUS possa saber quem são os profissionais que cuidam de sua saúde e a rede de serviços que se responsabilizará por sua referência territorial e atenção integral;
- IV enfoque na garantia de direitos dos usuários, orientando-se pelas conquistas já asseguradas em lei e ampliando os mecanismos de sua participação ativa, e de sua rede sociofamiliar, nas propostas de plano terapêutico, acompanhamento e cuidados em geral;
- V enfoque na garantia de gestão participativa aos seus servidores e usuários, com investimento na educação permanente em saúde dos trabalhadores, na adequação de ambiência e espaços saudáveis e acolhedores de trabalho, propiciando maior integração de trabalhadores e usuários em diferentes momentos (diferentes rodas e encontros);
- VI implementação de atividades de valorização e cuidado aos servidores da saúde;
- VII organização do acolhimento de modo a promover a ampliação efetiva do acesso à atenção básica e aos demais níveis do sistema, eliminando as filas, organizando o atendimento com base em riscos/vulnerabilidade priorizados e buscando adequação da capacidade resolutiva;

VIII – definição inequívoca de responsabilidades sanitárias da equipe de referência com a população referida, favorecendo a produção de vínculo orientado por projetos terapêuticos de saúde, individuais e coletivos, para usuários e comunidade, contemplando ações de diferentes eixos, levando em conta as necessidades de saúde:

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

🧿 @prefeituraformosomg 🐎



ANOS EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E



(Fls. 6 da Lei n.° 732, de 30/8/2023)

- IX organização do trabalho, com base em equipes multiprofissionais e atuação transdisciplinar, incorporando metodologias de planeja mento e gestão participativa, colegiada, e avançando na gestão compartilhada dos cuidados/atenção;
- X implementação do Sistema de Escuta Qualificada SEQ, com garantia de análise e encaminhamentos a partir dos problemas apresentados;
- XI enfoque na garantia de participação dos servidores em atividades de educação permanente em saúde;
- XII promoção de atividades de valorização e de cuidados aos servidores da saúde, contemplando ações voltadas para a promoção da saúde e a qualidade de vida no trabalho; e
- XIII organização do trabalho com base em metas discutidas coletivamente e com definição de eixos avaliativos, avançando na implementação de contratos internos de gestão.
- Art. 7º Todos os gestores e profissionais/servidores da área da saúde deverão firmar, obrigatoriamente, com o Município de Formoso, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei, o Contrato de Gestão Humanizada CGH, cujo contrato é qualificado como instrumento gerencial objetivando o alinhamento dos sujeitos do SUS (gestores e servidores) com a estratégia de governança pública vinculada à humanização no serviço público de saúde.

Parágrafo único. São objetivos básicos do Contrato de Gestão Humanizada – CGH, além dos definidos nos artigos 1° e 7° desta Lei:

- I consolidar e implementar aos boas práticas de humanização, acolhimento, cortesia, urbanidade, solidariedade, generosidade, benevolência, afabilidade, empatia e resolutividade na prestação do serviço público de saúde;
- II melhorar a qualidade e eficiência dos serviços públicos prestados aos usuários;

III – melhorar e otimizar a qualidade do gasto público;

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro CEP 38690-000 - Formoso/MG







(Fls. 7 da Lei n.° 732, de 30/8/2023)

IV - alinhar o planejamento e as ações do acordado com o planejamento estratégico de governança pública vinculada à humanização no serviço público de saúde, com as políticas públicas instituídas e os demais programas governamentais, viabilizando sua implementação:

V – dar transparência às ações das instituições públicas envolvidas e facilitar o controle social sobre a atividade administrativa e a prestação de serviços públicos; e

VI - auxiliar na implementação de uma cultura voltada para resultados, estimulando, valorizando, incentivando e destacando servidores públicos, dirigentes e órgãos que cumpram suas metas e atinjam os resultados pactuados, inclusive mediante concessão de prerrogativas para ampliação de autonomias gerenciais, orçamentárias e financeiras, bem como pagamento de vantagem pecuniária lastreada em produtividade e meritocracia.

Art. 8° Fica criada a Gratificação de Incentivo à Humanização - GIH, a ser devida no segundo ano seguinte ao ano de publicação desta Lei, destinada a gratificar, pecuniariamente, em periodicidade anual, o servidor da saúde de cada unidade de saúde pública que detenha maior pontuação positiva, com maior avaliação de desempenho pelo Comitê Gestor de Humanização, ora instituído, cujos contemplados não tenham tido em seu desfavor nenhuma menção de crítica, denúncia ou reclamação nas caixas coletoras de que trata o artigo 4º desta Lei, e cuja manifestação coletada negativa tenha sido julgada procedente pelo precitado Comitê Gestor, na forma do que dispuser o regulamento da GIH que também disciplinará a composição, organização e funcionamento do Comitê Gestor de Humanização.

§ 1° O valor anual da GIH será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada servidor contemplado de cada unidade de saúde na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º A retribuição pecuniária a que alude o caput deste artigo não será incorporada ao respectivo vencimento, nem comporá a base de cálculo da remuneração de contribuição do Regime Geral de Previdência Social e nem tampouco para concessão (superposição) de vantagens como adicional por tempo de serviço, adicional de insalubridade, não integrando, ainda, a base de cálculo do terço constitucional de férias e nem da gratificação natalina.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg (>)







(Fls. 8 da Lei n.° 732, de 30/8/2023)

- § 3º O valor da retribuição pecuniária a que alude o parágrafo 1º deste artigo será recomposto na forma do disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal e da legislação municipal de revisão geral anual.
- Art. 9° Fica instituído o Prêmio denominado "Servidor Humanizado do Ano", a ser outorgado, em janeiro de cada ano, com início a partir do primeiro ano seguinte ao ano de publicação desta Lei, na forma de certificado, diploma ou medalha, ao melhor servidor da área de saúde pública do Município de Formoso, escolhido pelo Comitê Gestor de Humanização com base nos critérios definidos nesta Lei e em seu regulamento.
- Art. 10. Fica instituído e aprovado o Glossário de Terminologias Legais de Humanização em Saúde Pública, na forma disposta no Anexo I desta Lei.

Art. 11. Ficam criados:

- I-2 (dois) cargos públicos comissionados de Gerente de Acolhimento Humanizado, que terá a denominação simplificada de Acolhedor (a) Humanizado (a), de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, com as atribuições e vencimentos fixados na Lei n. $^{\circ}$ 625, de 28 de abril de 2021; e
- II -1 (um) cargo público comissionado de Ouvidor-Geral de Saúde Pública, que terá a denominação simplificado de Ouvidor-Geral do SEQ, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, com as atribuições e vencimentos fixados na Lei n.º 625, de 2021

alterações:	Art. 12. A Lei n.º 625, de 28 de abril de 2021, passa a vigorar com as segu	untes						
	"Art. 65							
	VIII – Gerência de Acolhimento Humanizado; e							
The	IX – Subgerência de Ouvidoria-Geral de Saúde Pública.							

(38) 3647-1552 (S)

.....gabinete@formoso:mg:gov.br...@

Rua Vicente More ira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG







(Fls. 9 da Lei n.° 732, de 30/8/2023)

Subseção VIII

Das Competências Básicas da Gerência de Acolhimento Humanizado

Art. 70-C. Compete, basicamente, à Gerência de Acolhimento Humanizado e ao Gerente de Acolhimento Humanizado (Acolhedor Humanizado):

- I atuar no acolhimento humanizado, nas recepções de unidades de saúde ("cartão de visita" "porta de entrada"), buscando dar o devido encaminhamento, com humanização, cordialidade, urbanidade, respeito e resolutividade;
- II agir com empatia, prestando atendimento humanizado, buscando a sensibilidade indispensável para compreender as inquietações do usuário e de seus familiares e dar o devido encaminhamento com resolutividade;
- III realizar uma abordagem especializada e individualizada, mostrando empatia e transmitindo confiança, mediante diálogo prévio com o usuário antes do atendimento por meio de linguagem simples e escuta ativa e atenta, de modo a reduzir a ansiedade e alinhando as expectativas quanto ao atendimento;
- IV promover a devida intermediação entre o usuário e os gestores e servidores da saúde:
- V organizar os fluxos de atendimentos e de informações junto à unidade de saúde em que prestar o acolhimento humanizado, justificando eventuais atrasos no atendimento ou imprevistos e intercorrências;
- VI receber os pacientes/usuários, atuar no direcionamento e na condução dos mesmos até o ambiente de saúde em que será prestado o atendimento;
- VII abrir novas fichas de cadastramentos ambulatoriais, efetuar agendamentos e promover os devidos registros;

VIII – organizar todos os protocolos e procedimentos de recepção humanizada e acolhedora em saúde pública;

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

🗿 @prefeituraformosoma 🕒









(Fls. 10 da Lei n.° 732, de 30/8/2023)

 IX – atuar junto ao Sistema de Escuta Qualificada – SEQ e obter informações para dar o devido encaminhamento e informações aos usuários;

X – executar suas tarefas e atribuições em estrita obediência aos princípios,
 diretrizes e metas do Programa "Formoso mais Humanizado", na forma da lei, e da
 Política Nacional de Humanização – PNH (Humaniza SUS); e

XI – executar outras atribuições correlatas, inclusive determinadas pela gestão da unidade de saúde que estejam correlacionadas com a essência da humanização e do acolhimento em saúde pública.

Subseção IX

Das Competências Básicas da Subgerência de Ouvidoria-Geral de Saúde Pública

Art. 70-D. Compete, basicamente, à Subgerência de Ouvidoria-Geral de Saúde Pública e ao Subgerente de Ouvidoria-Geral de Saúde Pública (Ouvidor-Geral do SEQ):

 I – gerir e executar o Sistema de Escuta Qualificada – SEQ para os usuários do serviço público de saúde, no âmbito do Programa "Formoso mais Humanizado";

II – sistematizar as demandas que recebe, de forma a possibilitar a elaboração de indicadores abrangentes que podem servir de suporte estratégico à tomada de decisão no campo da gestão da saúde, contribuindo efetivamente para o aperfeiçoamento gradual e constante dos serviços públicos de saúde;

III – coletar e dar encaminhamento às manifestações de usuários de serviços públicos de saúde atinentes a críticas, elogios, denúncias, reclamações ou sugestões, relativamente ao serviço de saúde pública, a servidores, gestores, cujas manifestações estejam armazenadas nas caixas coletoras estratégicas do Programa "Formoso mais Humanizado";

IV – receber, examinar e encaminhar às unidades administrativas competentes as demandas dos (as) cidadãos (ãs) e outras partes interessadas, a respeito da atuação do órgão ou entidade pública;

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br 🐵

🧿 @prefeituraformosomg 🕞







(Fls. 11 da Lei n.° 732, de 30/8/2023)

V – articular-se com as áreas administrativas e técnicas com vistas a garantir a instrução correta, objetiva e ágil das demandas apresentadas pelos (as) cidadãos (ãs), bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido, para resposta ao (à) cidadão (ã):

VI – manter o (a) cidadão (ã) informado (a) sobre o andamento e o resultado de suas demandas:

VII – cobrar respostas das unidades administrativas e técnicas a respeito das demandas a elas encaminhadas e levar ao conhecimento do gestor do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;

VIII – organizar, interpretar, consolidar e arquivar as informações oriundas das demandas recebidas de seus usuários e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho do órgão ou entidade, periodicamente ou quando o gestor julgar oportuno;

IX – promover a constante publicização de suas atividades, com o fim de facilitar o acesso do (a) cidadão (ã) à Ouvidoria e aos serviços oferecidos pelos órgãos de saúde pública;

X – analisar as necessidades e expectativas dos usuários, colhidas por meio de sugestões, denúncias, elogios e reclamações, relativas às ações e aos serviços de saúde prestados à população, com o objetivo de subsidiar a avaliação das ações e serviços de saúde pelos órgãos competentes;

XI – encaminhar as denúncias recebidas aos órgãos e às unidades da Secretaria Municipal da Saúde para as providências necessárias;

XII – realizar a mediação administrativa nas unidades administrativas do órgão, com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos (as) cidadãos (ãs), bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido;

XIII – informar, sensibilizar e orientar o (a) cidadão (ã) para a participação e o controle social dos serviços públicos de saúde;

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro CEP 38690-000 - Formoso/MG













(Fls. 12 da Lei n.° 732, de 30/8/2023)

saúde d	lo SU		informa	r os dire	eitos e d	everes d	os (as) u	suários (a	as) dos se	erviços de
		$XV - e^{x}$	xecutar o	outras at	ribuições	correlat	as.			
		Art. 95.								
		I –								

- c) 31 (trinta e um) cargos de Gerente, cada qual com área de atuação temática/setorizada definida e vencimentos escalonados por níveis, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, à exceção do Gerente de Cadastro Único que é restrito a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, bem como ressalvado o Gerente de Acolhimento Institucional que é limitado ao preenchimento dos requisitos fixados na Lei Municipal n.º 446, de 22 de junho de 2012;
- II atribuições de chefia: 14 (catorze) cargos de Subgerente, cada qual com área de atuação temática definida/setorizada e vencimentos escalonados por níveis, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo." (AC/NR)
- Art. 13. A Secretaria Municipal da Economia, Administração e Planejamento da Prefeitura de Formoso promoverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, as modificações que se fizerem necessárias no Quadro de Pessoal, como resultado da aplicação deste ato legal, observada a respectiva data de vigência.
- Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder no Orçamento Geral do Município e demais peças do ciclo orçamentário aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, observados os elementos de despesa e as funções de governo.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

🕽 🧿 @prefeituraformosomg 🕞







(Fls. 13 da Lei n.° 732, de 30/8/2023)

Art. 15. Para fins de atendimento ao disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 169 da Constituição Federal, a execução desta Lei dependerá de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes a ser devidamente apurada e consignada.

Art. 16. O provimento dos cargos criados por esta Lei dependerá da plena observância dos limites da despesa total com pessoal do ente Município de Formoso de que trata a Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Até que a Prefeitura de Formoso promova o provimento dos cargos criados por esta Lei, observado o disposto no caput deste artigo, fica autorizada a contratação de prestação de serviços para as atribuições dos precitados cargos, que dar-se-á por procedimento licitatório próprio, dispensa ou inexigibilidade de licitação, na forma da lei, cuja autorização se estende, ainda, para situação de extrapolamento do índice de gastos com pessoal até a recondução aos limites legais.

Art. 17. Os itens que sofreram modificações do Anexo I da Lei n.º 625, de 28 de abril de 2021, com as alterações posteriores, passam a vigorar na forma da redação dada pelo Anexo II desta Lei, renumerando-se a numeração de ordem (linhas) na republicação a que alude o artigo 14 desta Lei, considerando-se, também, as recomposições e revisões dos vencimentos e subsídios ocorridas desde janeiro de 2021.

Art. 18. Diante das alterações determinadas pelo presente Diploma Legal e por outras leis anteriores, a Lei n.º 625, de 2021, deverá ser republicada, por atualização, nos termos do disposto na Lei n.º 627, de 28 de abril de 2021.

Art. 19. Fica instituída a Logomarca Institucional do programa "Formoso mais Humanizado" na forma do Anexo III desta Lei, que constará dos materiais, peças publicitárias e outros equipamentos.

Art. 20. Fica autorizada a celebração de termos de cooperações, parcerias e ajustes congêneres com pessoas físicas ou entidades da iniciativa privada ou, ainda, com órgãos públicos, inclusive com o Poder Legislativo sob a forma de protocolo de intenções, objetivando cooperações mútuas ou a alocação de recursos financeiros para viabilizar a execução do Programa "Formoso mais Humanizado".

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg (>)











(Fls. 14 da Lei n.° 732, de 30/8/2023)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 30 de agosto de 2023; 60º da Instalação do Município.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS

Dinarte Henrique Guedes de Ornela Prefeito
Prefeito Municipal
Matrícula 3207-9

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS

Chefe de Gabinete – Interina

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br 😁

f 🧿 @prefeituraformosomg 🕞



ANOS

AMAGIRAÇÃO POLITICA E

ADMINISTRATIVA DE PORMOSO (MG)



(Fls. 15 da Lei n.° 732, de 30/8/2023)

ANEXO II DA LEI N.º 732, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

GLOSSÁRIO DE TERMINOLOGIAS LEGAIS DE HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA

Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes conceituações, significados e definições básicas:

I – **Acolhimento:** Processo constitutivo das práticas de produção e promoção de saúde que implica responsabilização do servidor/equipe pelo usuário, desde a sua chegada até a sua saída. Ouvindo sua queixa, considerando suas preocupações e angústias, fazendo uso de uma escuta qualificada que possibilite analisar a demanda e, colocando os limites necessários, garantir atenção integral, resolutiva e responsável por meio do acionamento/articulação das redes internas dos serviços (visando à horizontalidade do cuidado) e redes externas, com outros serviços de saúde, para continuidade da assistência quando necessário;

II – Alteridade: Alter: "outro", em latim. A alteridade refere-se à experiência internalizada da existência do outro, não como um objeto, mas como um outro sujeito copresente no mundo das relações intersubjetivas;

III — **Ambiência:** Ambiente físico, social, profissional e de relações interpessoais que deve estar relacionado a um projeto de saúde voltado para a atenção acolhedora, resolutiva e humana. Nos serviços de saúde a ambiência é marcada tanto pelas tecnologias médicas ali presentes quanto por outros componentes estéticos ou sensíveis apreendidos pelo olhar, olfato, audição, por exemplo, a luminosidade e os ruídos do ambiente, a temperatura, etc. Muito importante na ambiência é o componente afetivo expresso na forma do acolhimento, da atenção dispensada ao usuário, da interação entre os trabalhadores e gestores. Devem-se destacar também os componentes culturais e regionais que determinam os valores do ambiente;

IV – Apoio matricial: Lógica de produção do processo de trabalho na qual um profissional oferece apoio em sua especialidade para outros profissionais, equipes e

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Morelra de Moura, nº 363 - Centro

www.formoso.mg.gov.br

o @prefeituraformosomg

9 8







(Fls. 16 da Lei n.° 732, de 30/8/2023)

setores. Inverte-se, assim, o esquema tradicional e fragmentado de saberes e fazeres já que ao mesmo tempo em que o profissional cria pertencimento à sua equipe/setor, também funciona como apoio, referência para outras equipes;

V – **Apoio institucional:** Apoio institucional é uma função gerencial que reformula o modo tradicional de se fazer coordenação, planejamento, supervisão e avaliação em saúde. Um de seus principais objetivos é fomentar e acompanhar processos de mudança nas organizações, misturando e articulando conceitos e tecnologias advindas da análise institucional e da gestão. Ofertar suporte ao movimento de mudança deflagrado por coletivos, buscando fortalecê-los no próprio exercício da produção de novos sujeitos em processos de mudança é tarefa primordial do apoio. Temos entendido que a função do apoio é chave para a instauração de processos de mudança em grupos e organizações, porque o objeto de trabalho do apoiador é, sobretudo, o processo de trabalho de coletivos que se organizam para produzir, em nosso caso, saúde. A diretriz do apoio institucional é a democracia institucional e a autonomia dos sujeitos. Assim sendo, o apoiador deve estar sempre inserido em movimentos coletivos, ajudando na análise da instituição, buscando novos modos de operar e produzir das organizações;

VI – **Atenção especializada/serviço de assistência especializada:** Unidades ambulatoriais de referência, compostas por equipes multidisciplinares de diferentes especialidades que acompanham os pacientes, prestando atendimento integral a eles e a seus familiares;

VII – **Autonomia:** No seu sentido etimológico, significa "produção de suas próprias leis" ou "faculdade de se reger por suas próprias leis". Em oposição à heteronomia, designa todo sistema ou organismo dotado da capacidade de construir regras de funcionamento para si e para o coletivo. Pensar os indivíduos como sujeitos autônomos é considerá-los como protagonistas nos coletivos de que participam, corresponsáveis pela produção de si e do mundo em que vivem. Um dos valores norteadores da Política Nacional de Humanização é a produção de sujeitos autônomos, protagonistas e corresponsáveis pelo processo de produção de saúde;

(38) 3647-1552 gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro (CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg 🐎







(Fls. 17 da Lei n.° 732, de 30/8/2023)

VIII – Classificação de Risco (Avaliação de Risco): Mudança na lógica do atendimento, permitindo que o critério de priorização da atenção seja o agravo à saúde e/ou grau de sofrimento e não mais a ordem de chegada (burocrática). Realizado por profissional da saúde que, utilizando protocolos técnicos, identifica os pacientes que necessitam de tratamento imediato, considerando o potencial de risco, agravo à saúde ou grau de sofrimento e providencia, de forma ágil, o atendimento adequado a cada caso;

IX – Clínica ampliada: O conceito de clínica ampliada deve ser entendido como uma das diretrizes impostas pelos princípios do SUS. A universalidade do acesso, a integralidade da rede de cuidado e a equidade das ofertas em saúde obrigam a modificação dos modelos de atenção e de gestão dos processos de trabalho em saúde. A modificação das práticas de cuidado se faz no sentido da ampliação da clínica, isto é, pelo enfrentamento de uma clínica ainda hegemônica que: 1) toma a doença e o sintoma como seu objeto; 2) toma a remissão de sintoma e a cura como seu objetivo; 3) realiza a avaliação diagnóstica reduzindo-a à objetividade positivista clínica ou epidemiológica; 4) define a intervenção terapêutica considerando predominantemente ou exclusivamente os aspectos orgânicos. Ampliar a clínica, por sua vez, implica: 1) tomar a saúde como seu objeto de investimento, considerando a vulnerabilidade, o risco do sujeito em seu contexto; 2) ter como objetivo produzir saúde e ampliar o grau de autonomia dos sujeitos; 3) realizar a avaliação diagnóstica considerando não só o saber clínico e epidemiológico, como também a história dos sujeitos e os saberes por eles veiculados; 4) definir a intervenção terapêutica considerando a complexidade biopsíquicossocial das demandas de saúde. As propostas da clínica ampliada: 1) compromisso com o sujeito e não só com a doença; 2) reconhecimento dos limites dos saberes e a afirmação de que o sujeito é sempre maior que os diagnósticos propostos; 3) afirmação do encontro clínico entre dois sujeitos (trabalhador de saúde e usuário) que se coproduzem na relação que estabelecem; 4) busca do equilíbrio entre danos e benefícios gerados pelas práticas de saúde; 5) aposta nas equipes multiprofissionais e transdisciplinares; 6) fomento da corresponsabilidade entre os diferentes sujeitos implicados no processo de produção de saúde (trabalhadores de saúde, usuários e rede social); 7) defesa dos direitos dos usuários;

X – Colegiado gestor: Em um modelo de gestão participativa, centrado no trabalho em equipe e na construção coletiva (planeja quem executa), os colegiados gestores garantem o compartilhamento do poder, a coanálise, a codecisão e a coavaliação. A direção

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br (

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg

osomg (§



ANOS

BHARCIBACIO POLÍTICA E

ADMINISTRATIVA DE FORMACIO (MET)



(Fls. 18 da Lei n.° 732, de 30/8/2023)

das unidades de saúde tem diretrizes, pedidos que são apresentados para os colegiados como propostas/ofertas que devem ser analisadas, reconstruídas e pactuadas. Os usuários/familiares e as equipes também têm pedidos e propostas que serão apreciadas e acordadas. Os colegiados são espaços coletivos deliberativos, tomam decisões no seu âmbito de governo em conformidade com as diretrizes e contratos definidos. O colegiado gestor de uma unidade de saúde é composto por todos os membros da equipe ou por representantes. Tem por finalidade elaborar o projeto de ação da instituição, atuar no processo de trabalho da unidade, responsabilizar os envolvidos, acolher os usuários, criar e avaliar os indicadores, sugerir e elaborar propostas;

- XI **Controle social (participação cidadã):** Participação popular na formulação de projetos e planos, definição de prioridades, fiscalização e avaliação das ações e dos serviços, nas diferentes esferas de governo, destacando-se, na área da Saúde, as conferências e os conselhos de saúde;
- XII **Educação permanente em saúde:** As ações de educação permanente em saúde envolvem a articulação entre educação e trabalho no SUS, visando à produção de mudanças nas práticas de formação e de saúde. Por meio da Educação Permanente em Saúde articula-se o ensino, gestão, atenção e participação popular na produção de conhecimento para o desenvolvimento da capacidade pedagógica de problematizar e identificar pontos sensíveis e estratégicos para a produção da integralidade e humanização;
- XIII **Eficácia/eficiência (resolubilidade):** A resolubilidade diz respeito à combinação dos graus de eficácia e eficiência das ações em saúde. A eficácia fala da produção da saúde como valor de uso, da qualidade da atenção e da gestão da saúde. A eficiência refere-se à relação custo/benefício, ao menor investimento de recursos financeiros e humanos para alcançar o maior impacto nos indicadores sanitários;
- XIV **Equidade:** No vocabulário do SUS, diz respeito aos meios necessários para se alcançar a igualdade, estando relacionada com a ideia de justiça social. Condições para que todas as pessoas tenham acesso aos direitos que lhe são garantidos. Para que se possa exercer a equidade, é preciso que existam ambientes favoráveis, acesso à informação, acesso a experiências e habilidades na vida, assim como oportunidades que permitam fazer escolhas por uma vida mais sadia. O contrário de equidade é iniquidade, e as iniquidades no campo da saúde têm raízes nas desigualdades existentes na sociedade;

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Morfeira de Moura, nº 363 - Centro CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg







(Fls. 19 da Lei n.° 732, de 30/8/2023)

- XV **Equipe de referência/equipe multiprofissional:** Grupo que se constitui por profissionais de diferentes áreas e saberes (interdisciplinar, transdisciplinar), organizados em função dos objetivos/missão de cada serviço de saúde, estabelecendo-se como referência para os usuários desse serviço (clientela que fica sob a responsabilidade desse grupo/equipe). Está inserido, num sentido vertical, em uma matriz organizacional. Em hospitais, por exemplo, a clientela internada tem sua equipe básica de referência e especialistas e outros profissionais organizam uma rede de serviços matriciais de apoio às equipes de referência. As equipes de referência em vez de serem um espaço episódico de integração horizontal passam a ser a estrutura permanente e nuclear dos serviços de saúde:
- XVI **Familiar participante:** Representante da rede social do usuário que garante a articulação entre a rede social/familiar e a equipe profissional dos serviços de saúde na elaboração de projetos de saúde;
- XVII **Gestão participativa:** Modo de gestão que incluiu novos sujeitos no processo de análise e tomada de decisão. Pressupõe a ampliação dos espaços públicos e coletivos, viabilizando o exercício do diálogo e da pactuação de diferenças. Nos espaços de gestão é possível construir conhecimentos compartilhados considerando as subjetividades e singularidades dos sujeitos e coletivos;
- XVIII **Grupalidade:** Experiência que não se reduz a um conjunto de indivíduos nem tampouco pode ser tomada como uma unidade ou identidade imutável. É um coletivo ou uma multiplicidade de termos (usuários, trabalhadores, gestores, familiares, etc.) em agenciamento e transformação, compondo uma rede de conexão na qual o processo de produção de saúde e de subjetividade se realiza;
- XIX **Grupo de Trabalho de Humanização (GTH):** Espaço coletivo organizado, participativo e democrático, que funciona à maneira de um órgão colegiado e se destina a empreender uma política institucional de resgate dos valores de universalidade, integralidade e aumento da equidade no cuidado em saúde e democratização na gestão, em benefício dos usuários e dos trabalhadores da saúde. É constituído por lideranças representativas do coletivo de profissionais e demais trabalhadores em cada equipamento de saúde, (nas SES e nas SMS), tendo como atribuições: difundir os princípios norteadores da



(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

o prefeituraformosomg (







(Fls. 20 da Lei n.° 732, de 30/8/2023)

PNH; pesquisar e levantar os pontos críticos do funcionamento de cada serviço e sua rede de referência; promover o trabalho em equipes multiprofissionais, estimulando a transversalidade e a grupalidade; propor uma agenda de mudanças que possam beneficiar os usuários e os trabalhadores da saúde; incentivar a democratização da gestão dos serviços; divulgar, fortalecer e articular as iniciativas humanizadoras existentes; estabelecer fluxo de propostas entre os diversos setores das instituições de saúde, a gestão, os usuários e a comunidade; melhorar a comunicação e a integração do equipamento com a comunidade (de usuários) na qual está inserida:

XX – Humanização: No campo da Saúde, humanização diz respeito a uma aposta ético-estético-política: ética porque implica a atitude de usuários, gestores e trabalhadores de saúde comprometidos e corresponsáveis. Estética porque acarreta um processo criativo e sensível de produção da saúde e de subjetividades autônomas e protagonistas. Política porque se refere à organização social e institucional das práticas de atenção e gestão na rede do SUS. O compromisso ético-estético- político da humanização do SUS se assenta nos valores de autonomia e protagonismo dos sujeitos, de corresponsabilidade entre eles, de solidariedade dos vínculos estabelecidos, dos direitos dos usuários e da participação coletiva no processo de gestão;

XXI - Igualdade: Segundo os preceitos do SUS e conforme o texto da Constituição brasileira, o acesso às ações e aos serviços, para promoção, proteção e recuperação da saúde, além de universal, deve basear-se na igualdade de resultados finais, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

XXII - Integralidade: Um dos princípios constitucionais do SUS garante ao cidadão o direito de acesso a todas as esferas de atenção em saúde, contemplando, desde ações assistenciais em todos os níveis de complexidade (continuidade da assistência), até atividades inseridas nos âmbitos da prevenção de doenças e de promoção da saúde. Prevêse, portanto, a cobertura de serviços em diferentes eixos, o que requer a constituição de uma rede de serviços (integração de ações), capaz de viabilizar uma atenção integral. Por outro lado, cabe ressaltar que por integralidade também se deve compreender a proposta de abordagem integral do ser humano, superando a fragmentação do olhar e intervenções sobre os sujeitos, que devem ser vistos em suas inseparáveis dimensões biopsicossociais;

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

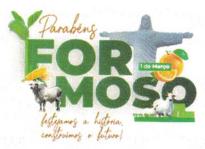
Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro CEP 38690-000 - Formoso/MG











(Fls. 21 da Lei n.º 732, de 30/8/2023)

XXIII – Intersetorialidade: Integração dos serviços de saúde e outros órgãos públicos com a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não-compreendidas no âmbito do SUS, potencializando, assim, os recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos disponíveis e evitando duplicidade de meios para fins idênticos. Se os determinantes do processo saúde/doença, nos planos individual e coletivo, encontram-se localizados na maneira como as condições de vida são produzidas, isto é, na alimentação, na escolaridade, na habitação, no trabalho, na capacidade de consumo e no acesso a direitos garantidos pelo poder público, então é impossível conceber o planejamento e a gestão da saúde sem a integração das políticas sociais (educação, transporte, ação social), num primeiro momento, e das políticas econômicas (trabalho, emprego e renda), num segundo. A escolha do prefixo inter e não do trans é efetuada em respeito à autonomia administrativa e política dos setores públicos em articulação;

XXIV - Núcleo de saber: Demarca a identidade de uma área de saber e de prática profissional. A institucionalização dos saberes e a sua organização em práticas se dá mediante a conformação de núcleos que são mutantes e se interinfluenciam na composição de um campo de saber dinâmico. No núcleo há aglutinação de saberes e práticas, compondo um grupo ou um gênero profissional e disciplinar;

XXV - Ouvidoria: Serviço representativo de demandas do usuário e/ou trabalhador de saúde e instrumento gerencial na medida em que mapeia problemas, aponta áreas críticas e estabelece a intermediação das relações, promovendo a aproximação das instâncias gerenciais;

XXVI - Princípios da Humanização: Por princípio entende-se o que causa ou força determinada ação ou o que dispara um determinado movimento no plano das políticas públicas. A humanização enquanto movimento de mudança dos modelos de atenção e gestão, possui três princípios a partir dos quais se desdobra enquanto política pública de saúde: 1) A transversalidade enquanto aumento do grau de abertura comunicacional intra e intergrupos, isto é, a ampliação da grupalidade ou das formas de conexão intra e intergrupos promovendo mudanças nas práticas de saúde; 2) A inseparabilidade entre clínica e política, o que impõe a inseparabilidade entre atenção e gestão dos processos de produção de saúde; 3) O protagonismo dos sujeitos e coletivos;



(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg (>)



ANOS

EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E E

ADMINISTRATIVA DE FORMODE (MO)



(Fls. 22 da Lei n.º 732, de 30/8/2023)

XXVII — **Produção de saúde e produção de subjetividade:** Em uma democracia institucional, diz respeito à constituição de sujeitos autônomos e protagonistas no processo de produção de sua própria saúde. Neste sentido, a produção das condições de uma vida saudável não pode ser pensada sem a implicação, neste processo, de sujeitos;

XXVIII — **Projeto de saúde:** Projetos voltados para os sujeitos, individualmente, ou comunidades, contemplando ações de diferentes eixos, levando em conta as necessidades/demandas de saúde. Comportam planos de ação assentados na avaliação das condições biopsicossociais dos usuários. A sua construção deve incluir a corresponsabilidade de usuário, gestor e trabalhador/equipes de saúde, e devem ser considerados: a perspectiva de ações intersetoriais, a rede social de que o usuário faz parte, o vínculo usuário-equipamento de saúde e a avaliação de risco/vulnerabilidade;

XXIX – **Protagonismo:** É a ideia de que a ação, a interlocução e a atitude dos sujeitos ocupam lugar central nos acontecimentos. No processo de produção da saúde, diz respeito ao papel de sujeitos autônomos e corresponsáveis no processo de produção de sua própria saúde;

XXX – **Transversalidade:** Nas experiências coletivas ou de grupalidade, diz respeito à possibilidade de conexão/confronto com outros grupos, inclusive no interior do próprio grupo, indicando um grau de abertura à alteridade e, portanto, o fomento de processos de diferenciação dos grupos e das subjetividades. Em um serviço de saúde, pode se dar pelo aumento de comunicação entre os diferentes membros de cada grupo, e entre os diferentes grupos. A ideia de comunicação transversal em um grupo deve ser entendida não a partir do esquema bilateral emissor-receptor, mas como uma dinâmica multivetorializada, em rede, e na qual se expressam os processos de produção de saúde e de subjetividade;

XXXI — Universalidade: A Constituição brasileira instituiu o princípio da universalidade da cobertura e do atendimento para determinar a dimensão do dever estatal no campo da Saúde, de sorte a compreender o atendimento a brasileiros e a estrangeiros que estejam no País, crianças, jovens, adultos e idosos. A universalidade constitucional compreende, portanto, a cobertura, o atendimento e o acesso ao Sistema Único de Saúde, expressando que o Estado tem o dever de prestar atendimento nos grandes e pequenos centros urbanos, e também às populações isoladas geopoliticamente, os ribeirinhos, os

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg (>>







(Fls. 23 da Lei n.° 732, de 30/8/2023)

indígenas, os ciganos e outras minorias, os prisioneiros e os excluídos sociais. Os programas, as ações e os serviços de saúde devem ser concebidos para propiciar cobertura e atendimento universais, de modo equitativo e integral;

XXXII – Usuário, cliente, paciente: Cliente é a palavra usada para designar qualquer comprador de um bem ou serviço, incluindo quem confia sua saúde a um trabalhador da saúde. O termo incorpora a ideia de poder contratual e de contrato terapêutico efetuado. Se, nos serviços de saúde, o paciente é aquele que sofre, conceito reformulado historicamente para aquele que se submete, passivamente, sem criticar o tratamento recomendado, prefere-se usar o termo cliente, pois implica em capacidade contratual, poder de decisão e equilíbrio de direitos. Usuário, isto é, aquele que usa, indica significado mais abrangente, capaz de envolver tanto o cliente como o acompanhante do cliente, o familiar do cliente, o trabalhador da instituição, o gerente da instituição e o gestor do sistema; e

XXXIII – **Visita aberta e direito de acompanhante:** É o dispositivo que amplia as possibilidades de acesso para os visitantes de forma a garantir o elo entre o paciente, sua rede social e os demais serviços da rede de saúde, mantendo latente o projeto de vida do paciente durante o tempo de internação.

\$

(38) 3647-1552

(88)

gabinete @ formoso.mg. gov.br

0

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro CEP 38690-000 - Formoso/MG











(Fls. 24 da Lei n.° 732, de 30/8/2023)

ANEXO II DA LEI N.º 732, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

"ANEXO I DA LEI N.º 625, DE 28 DE ABRIL DE 2021. (TABELA SALARIAL...)

LINHA CÓDIGO		DENOMINAÇÃO	QTDE	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO (R\$)	
01	•••	•••••				
02	•••	· ·	•••		•	
03	•••				•••	
04	•••					
05			•	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
06		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
07					•	
08						
09	•••	•••••••			•	
10			•••	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
11	•••			···		
12			•••			
13			•	•••••		
14	**************************************					
15		•				
16	•••					
17	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	······································		gabinete@fo	(38) 3647-1552 (Someon of the control of the contro	

Rua Vicente More ra de Moura, nº 363 - Centro CEP 38690-000 - Formoso/MG















(Fls. 25 da Lei n.° 732, de 30/8/2023)

LINHA CÓDIGO		DENOMINAÇÃO	QTDE	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO (R\$)	
18	· 11		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			
19	•••	•••				
20	•••		••••	•••		•••
21	•••					
22	•••		•••			
23	•••		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
24						
25	•••	•••				
26	•••			···		
27	•••	•••				
28			••••	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
29						
30	•••					
31	•••			•		
32		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
33			·	•		
34	•••		•••			
35	•••			 gabinete@fo	(38) 3647-1552 rmoso.mg.gov.br	0

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro CEP 38690-000 - Formoso/MG











(Fls. 26 da Lei n.° 732, de 30/8/2023)

LINHA CÓDIGO		DENOMINAÇÃO	QTDE	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO (R\$)	
36	•••	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		•		
37	***************************************	•••		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	1 - 13 - 13 - 13 - 13 - 13 - 13 - 13 -	
38	PM-DAS-05	Gerente de Acolhimento Humanizado	2	Amplo	2.500,00	
39	•••		•	•••		
40	•••					
41						
42	•••		••••			
43	•••	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			•	
44	•••					
45	•••					
46		•				
47	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	••••		
48	•••					
49	PM-DAS-01	Subgerente de Ouvidoria-Geral de Saúde Pública (Ouvidor-Geral do SEQ)	1	Amplo	1.977,00	

" (AC/NR)

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moréira de Moura, nº 363 - Centro CEP 38690-000 - Formoso/MG











(Fls. 27 da Lei n.° 732, de 30/8/2023)

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI N.º 732, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

LOGOMARCA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA "FORMOSO MAIS HUMANIZADO".

FORMOSO F HUMANIZADO

A nossa saúde com mais acolhimento, amor, empatia e humanização!



FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS







È tempo de reconstruir para o progresso vir!



A 95

(38) 3647-1552

(80)

gabinete@formoso.mg.gov.br Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG



www.formoso.mg.gov.br



f o @prefeituraformosomg